



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/201)

Unidade Auditada: Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ.

Exercício Financeiro: 2021.

Responsáveis/Períodos: Guilherme Macedo Reis Mercês - 01/01/2021 a 04/05/2021.

Nelson Monteiro da Rocha - 05/05/2021 a 31/12/2021.

Relatório do Controle Interno da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ (UG 370200), referente ao exercício financeiro de 2021, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, Resolução CGE-RJ n.º 55/2020 e Portaria AGE n.º 08/2022.

De acordo com a Portaria SGE/TCE n.º 03, de 15/12/2021, a unidade em questão **não** foi selecionada como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA, em 2022, com vistas ao seu julgamento.

Porém, este instrutivo deverá seguir, com Relatório e Parecer desta UCI, à Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, para certificação, no prazo de até 150 dias do encerramento do exercício financeiro, conforme Portaria AGE n.º 08, de 23 de março de 2022.

O processo eletrônico, que tomou a numeração SEI-040048/000012/2022, deu entrada nesta Auditoria Interna, em 01/04/2022.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo do exercício de 2021, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2021, constante no processo E-040077/000017/2021, que, ao fim do exercício em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades/RANAT, processo SEI-040077/000003/2022. Ambos os processos foram devidamente encaminhados, à Auditoria Geral do Estado - AGE, dentro do prazo estipulado na Resolução CGE n.º 70/2020.

Os documentos (PLANAT e RANAT), citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2021.

No tocante à instrução processual, a Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - COEGOE, vinculada à Subsecretaria do Tesouro - SUBTES, como órgão tomador das contas, juntou toda a documentação que lhe cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RIO, sob a supervisão técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral da SEFAZ - SUBCONT, e estão devidamente assinados e/ou visados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4 (30741744), órgão tomador das contas, que **não** apresenta qualquer relato de irregularidade que tenha causado prejuízo ao erário, estando devidamente acompanhada das respectivas Notas Explicativas (30741672).

Demais documentos, conforme previsto no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, na ordem:

- a) Ofício de encaminhamento (30738236);
- b) Cadastros dos Responsáveis (30739525)
- c) Balancete Analítico (30739975);
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais (30740253);
- e) Balanço Orçamentário (30740272);
- f) Balanço Financeiro (31875655);
- g) Balanço Patrimonial (30740599)
- h) Demonstração dos Fluxos de Caixa (30742130);
- i) Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (30741690);
- j) Cópia dos extratos bancários (30742268);
- k) Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (30742366);
- l) Demonstrativo das Contribuições/RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (30742389);
- m) Demonstrativo da Contribuições/RGPS - Regime Geral de Previdência Social (30741789);
- n) Quadro Resumo da Dívida Fundada (30742447);
- o) Relação de Restos a Pagar (30761822) (30761900) (30761509);
- p) Relação de Restos a Pagar Processados Cancelados - Modelo 46 (30762167).

OBS.: Todos os documentos listados anteriormente foram autuados na formação correta, conforme Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, ou seja, em PDF e/ou XLS, conforme o caso.

Em referência ao documento previsto no Parágrafo 1.º do art. 2.º da Portaria AGE n.º 08/2022 - Declaração Formal - sobre a atestação de atualização dos lançamentos dos registros de 2021, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal/SIGFIS/TCE-RJ, foi instaurado o processo SEI-040077/000021/2022, com essa diligência, além de outras relativas à PCA, porém não logramos êxito no que diz respeito a referida declaração.

RECOMENDAÇÃO 01: Que o Administrador/Gestor do SIGFIS, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, atualmente lotado na Assessoria de Contabilidade/ASSCONT, atenda à diligência formulada, e que, quando das próximas PCAs, o documento já venha inserido na instrução processual.

1. ATOS DE GESTÃO.

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos Responsáveis".

Procedimento realizado: Verificação da legislação pertinente à estrutura da UG 370200, bem como os Cadastros dos Responsáveis, no período de 01/01 a 31/12/2021.

Situação encontrada: A UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, teve como ato de regramento estrutural o Decreto Estadual n.º 46.544/2019, fruto da extinção da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que foi desmembrada em dois órgãos, novamente.

Posteriormente, por meio do Decreto Estadual n.º 46.628/2019, houve a alteração e consolidação da nova estrutura organizacional, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.560/2021

O Regimento Interno está instruído por meio da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (e alterações).

Principais atribuições (resumidamente): Execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, transferências constitucionais ou decorrentes da legislação específica, e aquelas relativas a outros encargos especiais e à reserva de contingência.

Os Cadastros dos Responsáveis foram devidamente juntados pelo órgão tomador das contas, com seus respectivos períodos de gestão e publicações (30739525), ou seja:

Ordenadores de Despesas/Cargos/Períodos:

- Guilherme Macedo Reis Mercês, ID. 5108731-6 - Secretário de Estado de Fazenda - 01/01/2021 a 04/05/2021 (principal);
- Nelson Monteiro da Rocha, ID. 5564544-1 - Secretário de Estado de Fazenda - 05/05/2021 a 31/12/2021 (principal);
- Roberto Gomides de Barros Filho, ID. 5006931-4 - Subsecretário de Fazenda do Tesouro - 06/05/2021 a 31/12/2021 (secundário);
- Daniela de Melo Faria Costa, ID. 4318621-1 - Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal - 01/01/2021 a 09/04/2021 (secundário);
- Giovana dos Santos Itaboraí, ID. 5007199-8 - Substituta eventual do Subsecretário de Fazenda do Tesouro - 06/05/2021 a 31/12/2021 (secundário);
- Leonardo da Silva Carvalho, ID. 4179361-7 - Superintendente de Gestão das Obrigações - 01/01/2021 a 31/12/2021 (secundário);
- Rafael Carvalho Falcão, ID. 5109320-0 - Superintendente do Tesouro Estadual - 01/01/2021 a 31/12/2021 (secundário);
- Pedro Bastos Carneiro da Cunha, ID. 5010189-7 - Superintendente de Finanças - 01/01/2021 a 31/12/2021 (secundário).

Responsáveis pelo Setor de Contabilidade e pelo Controle Interno (UCI):

- Maria da Graça Lima dos Santos, ID. 1942885-5 - Coordenadora de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - Responsável pelo Setor Contábil - 01/01/2021 a 08/04/2021;
- Paulo Paganoto Tinoco, ID. 5025571-1 - Coordenador de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - Responsável pelo Setor Contábil - 09/04/2021 a 31/12/2021;
- Inah Sá Barretto Paraiso, ID. 5006364-2 - Responsável pela Unidade de Controle Interno/Auditoria Interna - 01/01/2021 a 05/05/2021;
- Rui César dos Santos Chagas, ID. 1943605-0 - Responsável pela Unidade de Controle Interno/Auditoria Interna - 06/05/2021 a 31/12/2021.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno (AGE) e pelo TCE-RJ, em prestações de contas anteriores:

Para acompanhamento das implementações exaradas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, referente à UG 370200 - Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, foi instaurado, ainda em 2021, o processo SEI-040077/000137/2021, no que obtivemos os seguintes resultados, posição em **02/12/2021**.

1.2.1 Recomendações exaradas pela UCI - Unidade de Controle Interno:

Extraídas do Relatório da Unidade de Controle Interno referente à PCA do exercício financeiro de **2020**:

Item	Assunto	Recomendação	Resposta/Setor	Situação
1	Recomendações	Que a Unidade Gestora, por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas pela Auditoria de Controle Interno.	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587) <u>Obs.</u> : É o próprio documento de atendimento das recomendações.
2	Superávit Financeiro	Que a EGE, a partir do exercício de 2021 em diante, encaminhe os processos administrativos de solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, para emissão de Parecer por esta AUDINT, em obediência aos normativos de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, publicados anualmente pelo Poder Executivo Estadual.	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.6)
3	Ordens de Pagamento Integradas ao SIAFE-RIO	Que a Unidade Gestora, por meio da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verifique a possibilidade, junto a Subsecretaria Contabilidade – SUBCONT, da criação de uma nova modalidade de pagamento para realizar a rastreabilidade para o pagamento do serviço da dívida. (REITERAÇÃO DE 2019)	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.1)
4	Contas Bancárias	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia	SIM	Implementada

	Integradas ao SIAFE-RIO	dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. (REITERAÇÃO DE 2019)	Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	(20648587 - Item 6.2)
		Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.(REITERAÇÃO DE 2019)	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.2)
		Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs regularize o cadastro e os saldos das contas, de forma apresentar paridade entre os extratos bancários apresentados e registros e informações do SIAFE-RIO. (REITERAÇÃO DE 2019)	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.2)
5	Conciliações bancárias	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01/01 a 31/12.(REITERAÇÃO DE 2019)	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.3)
6	“Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas regularize os saldos das contas de forma a apresentar paridade entre os extratos bancários e os registros no SIAFE. (REITERAÇÃO DE 2019)	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.4)
7	Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”.	Que o setor competente da EGE inclua no processo das próximas PCA's as Notas explicativas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores, uma vez que são parte integrante das demonstrações contábeis e que apresentam informações adicionais em relação a estas, conforme descrito no OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n° 002 de 06/05/2019, e em atendimento ao item 9 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.(REITERAÇÃO DE 2019)	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.5)
8	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS	Que nas próximas PCAs o setor competente da EGE-SEFAZ preencha o Modelo 6 do Anexo I de forma que os valores guardem paridade com os registros contábeis, apresentando justificativa quando da não inclusão de determinados valores.	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Item 6.7)

Índice de implementação: **100%**.

1.2.2 Recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno:

Extraídas do Relatório da Auditoria Geral do Estado referente à PCA do exercício financeiro de **2020**:

Item	Assunto	Recomendação	Resposta/Setor	Situação
1	Envio de parte da documentação fora do prazo.	À SEFAZ/EGE que, em próximos exercícios, encaminhe para esta Auditoria Geral do Estado, a documentação completa da PCA no prazo da norma vigente.	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 Item 2)
2	Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).	À SEFAZ/EGE, observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada 20648587 - Item 3)
3	Registros em contas contábeis pendentes de regularização dos exercícios de 2012 a 2020.	À SEFAZ/EGE efetuar análise minuciosa em suas contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade da EGE, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, ao setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 - Itens 4.1 a 4.19)
4	Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos	Implantar a Gestão de Riscos, ainda incipiente no âmbito da totalidade dos órgãos vinculados à SEFAZ, incluindo a UGE Encargos Gerais do Estado - SEFAZ.	SIM Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado	Implementada (20648587 Item 5)

Índice de implementação: **100%**.

1.2.3 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ:

Esta Auditoria Interna não recebeu qualquer resultado da **análise conclusiva**, por parte da Egrégia Corte de Contas do Estado, referente à PCA da UGE Encargos Gerais do estado - SEFAZ, exercício financeiro de 2020, processo SEI-040048/000012/2021 (TCE-RJ 104.153-2/2021), sabendo-se que, à época, foi selecionada (Portaria TCE-RJ/SGE n.º 09/2020) e devidamente encaminhada ao TCE-RJ.

Porém, houve expediente daquela Corte, no sentido de colher **documentos e esclarecimentos adicionais** (26059812), por meio do Ofício PRS/SSE/CGC 38.675/2021 (26034335), no que foi integralmente respondido pelos setores técnicos responsáveis, com posterior remessa assinada pela autoridade superior (27217819).

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão.

Conforme previsto no Modelo 3-A, sobre os aspectos previstos nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dizem respeito à manutenção, em arquivo, da documentação relativa a bens patrimoniais/almoxarifado e subvenções e auxílios (transferências financeiras), respectivamente, informamos que, de acordo com o rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), a UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ **não** trata de tópicos relacionados a bens patrimoniais móveis e em almoxarifado.

Em relação a possíveis transferências financeiras, por meio de Subvenções e Auxílios, **não** houve ocorrência no exercício financeiro de 2021.

1.4 Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Procedimento realizado:

Analisamos o processo de PCA da UGE Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, exercício financeiro de 2021, **este** instrutivo SEI-040048/000012/2022, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada:

No tocante à instrução processual, a Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais, como órgão tomador das contas, junto toda a documentação que lhe cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Tais documentos foram extraídos, em maioria, no SIAFE-RIO, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral da SEFAZ, estando assinados e/ou visados por seus técnicos responsáveis.

A listagem de documentos está indicada no preâmbulo deste Relatório.

Observamos que os documentos anexados apresentam a seguinte declaração do gestor responsável:

Declaro que os valores acima guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

RECOMENDAÇÃO 02: Que nas próximas PCAs seja elaborada uma declaração conclusiva quanto a paridade dos valores apresentados e o registro contábil.

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 PPA e LOA.

Procedimento Realizado:

Verificação e avaliação do grau de execução das ações vinculada aos programas da LOA 2021 em relação às metas formalizada no PPA 2020 – 2023.

Situação Encontrada:

A Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais Do Estado sob Supervisão da SEFAZ apresenta como atribuições a execução das **ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para consecução dos objetivos dos demais tipos de programas)** e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência, conforme estabelece o livro LOA (fls. 350), aprovado pela Lei n.º 8.731, de 24/01/2020.

Contudo, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 8.730^[1], de 24/01/2020, que instituiu o Plano Plurianual do Estado Do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2020 – 2023, **não estão incluídas no referido PPA despesas para:**

I – Manutenção administrativa;

II – Pessoal e encargos sociais da administração estadual;

III – Despesas obrigatórias que **não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo**, tais como amortização e serviço da dívida, indenizações, transferências aos municípios e custas e precatórios judiciais. [Grifo Nosso]

No PPA constam apenas as ações definidas como finalísticas, isto é, aquelas que resultam em entregas diretas de bens e/ou serviços (grupos de gastos L1 e L2), enquanto na LOA estão presentes também valores destinados a pagamento de pessoal (L1), despesas de manutenção (L2) e despesas obrigatórias (L3), que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo, como àquelas pela Encargos Gerais do Estado Sob Supervisão da SEFAZ.

Assim, considerando o disposto, não foi possível avaliar os resultados quantitativos e qualitativos, assim como evidenciar a eficácia e eficiência da gestão da UG 370200 em relação a metas estipuladas no PPA, uma vez que tais metas não foram estabelecidas.

Segue em anexo a este Relatório de Auditoria, o *Quadro I – Modelo 3 - AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO*, documento SEI 33267181, devidamente preenchidos para cada Ação do Programa. Salienta-se que a Pasta informou que não se aplica o cumprimento da meta física devido a inexistência do PPA.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Realização da receita em relação à prevista.

A UG 370200 Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFAZ não arrecada receitas, conforme demonstrado no Processo n.º SEI-040048/000012/2022 de acordo com o índice SEI (30740272) Balanço Orçamentário - anexo XII, da Lei Federal n.º 4.320/64, um dos demonstrativos obrigatórios emitidos pelo sistema SIAFE-Rio juntados nesta PCA.

3.2 Realização da despesa em relação à fixada.

Procedimentos Realizado:

Por meio do sistema Flexvision, foram levantados dados da execução orçamentária da despesa da UG 370200, detalha por programa de trabalho e respectivas ações, o que serviu também de base para o contido no subitem n.º 3.6 deste Relatório, conforme quadro a seguir:

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	17.153.385.027,00	17.018.187.233,80	8.196.667.252,85	8.196.667.252,85	7.613.069.724,83
0000 - Encargos Especiais do Estado	15.728.396.776,00	15.280.306.532,69	6.899.721.239,65	6.899.721.239,65	6.316.156.805,21
0001 - Encargos com a União	8.710.331,00	10.198.331,00	10.198.173,20	10.198.173,20	10.198.173,20
0003 - Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	5.154.696.016,00	3.810.821.778,20	585.752.872,35	585.752.872,35	585.752.872,35
0004 - Gestão da Dívida Interna-Serviços	4.342.491.089,00	3.758.395.353,39	724.424.569,03	724.424.569,03	724.424.569,03
0005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços	1.361.337.200,00	268.033.039,84	0,00	0,00	0,00
0007 - Contribuições Obrigatórias	638.121.888,00	794.131.450,17	793.683.711,96	R\$ 793.683.711,96	744.308.738,23
0014 - Pagamento de Precatórios Judiciais Lei 147/2013	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 62/2009	1.493.569.129,00	1.754.581.935,83	0,00	0,00	0,00
0173 - Restituição de Indébitos	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0765 - Restituições Recursos de Terceiros	2.578.446.123,00	4.633.095.644,26	4.617.066.609,98	4.617.066.609,98	4.082.877.149,27
0775 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Art. 86 ADCT da CF/88	148.000.000,00	248.000.000,00	168.570.693,13	168.570.693,13	168.570.693,13
2889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-MP	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 - Gestão Administrativa	1.422.488.251,00	1.735.380.701,11	1.296.946.013,20	1.296.946.013,20	1.296.912.919,62
0011 - Capitalização do Regime Previdenciário Complementar do Estado do Rio de Janeiro	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2024 - Obrigações com o Pagamento de Pensão e Aposent dos Ex Segurados do Previ-BANERJ	1.155.818.251,00	1.467.170.506,28	1.279.020.461,44	1.279.020.461,44	1.278.987.367,86
2774 - Pagamento de Benefícios Assistenciais	16.660.000,00	18.200.194,83	17.925.551,76	17.925.551,76	17.925.551,76
9999 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
9000 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	17.153.385.027,00	17.018.187.233,80	8.196.667.252,85	8.196.667.252,85	7.613.069.724,83

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema Flexvision.

Situação Encontrada:

Para a unidade avaliada, no Orçamento Anual do exercício de 2021 foram fixadas despesas no montante de R\$ 17.153.385.027,00. Contudo no decorrer do processo da gestão orçamentária esse montante foi atualizado, sendo reduzido para R\$ 17.018.187.233,80.

Analisando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas no montante de R\$ 8.196.667.252,85, tendo como base a Dotação Atualizada, no valor de R\$ 17.018.187.233,80, verificamos que a execução orçamentária no exercício de 2021 representa menos de 48% do planejamento orçamentário atualizado de gastos.

Observamos que os valores do Modelo 3 - Quadro 1 (33267181) guardam paridade com o relatório gerado no Flexvision do Programa por Ação.

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Procedimento Realizado:

Levantamentos nos sistemas Siafe-Rio e Flexvision, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 46.654/2019 [2], Decreto Estadual nº 47.329/2020 [3].

Situação Encontrada:

Em consulta foi verificado que a UG: 370200 – Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFAZ, no exercício de 2021, registrou e reconheceu como DEA o valor de R\$ 136.817.700,55, por meio da Nota Patrimonial 2021NP01570, gerado pelo sistema Siafe-Rio para Reconhecimento DEA de código 21005330 e dos documentos da execução da despesa evidenciados e relacionados de acordo com a planilha abaixo:

DEA RECONHECIDO - UG 370200							
NATUREZA: 3190201 - DEA - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas - Pessoal Civil e Militar							
FAVORECIDO: CG0004700 - Folha de Pagto							
2021							
EMPENHO		NOTA DE LIQUIDAÇÃO		PROG. DE DESEMBOLSO		ORDEM BANCÁRIA	
DOCUMENTO	R\$	DOCUMENTO	R\$	DOCUMENTO	R\$	DOCUMENTO	R\$
2021NE 02091	136.126.030,33	2021NLO1917	R\$ 136.126.030,33	-	-	-	R\$ 0,00
2021NE 02008	33.093,58	2021NLO1870	R\$ 33.093,58	2021PD03221	R\$ 33.093,58	2021OB03302	33.093,58
2021NE 02010	15.636,01	2021NLO1871	R\$ 15.636,01	2021PD03222	R\$ 15.636,01	2021OB03303	15.636,01
2021NE 00771	R\$ 8.282,48	2021NLO0704	R\$ 8.282,48	2021PD01174	R\$ 8.282,48	2021OB01276	R\$ 8.282,48
2021NE 00881	R\$ 83.419,53	2021NLO0811	R\$ 83.419,53	2021PD01440	R\$ 83.419,53	2021OB01581	R\$ 83.419,53
2021NE 01002	R\$ 14.579,84	2021NLO0933	R\$ 14.579,84	2021PD01715	R\$ 14.579,84	2021OB01808	R\$ 14.579,84
2021NE 01197	R\$ 36.788,07	2021NLO1075	R\$ 36.788,07	2021PD02004	R\$ 36.788,07	2021OB02054	R\$ 36.788,07
2021NE 01336	R\$ 427.116,37	2021NLO1226	R\$ 427.116,37	2021PD02236	R\$ 427.116,37	2021OB02286	R\$ 427.116,37
2021NE 01463	R\$ 2.666,66	2021NLO1347	R\$ 2.666,66	2021PD02439	R\$ 2.666,66	2021OB02511	R\$ 2.666,66
2021NE 01682	R\$ 10.116,07	2021NLO1551	R\$ 10.116,07	2021PD02732	R\$ 10.116,07	2021OB02799	R\$ 10.116,07
2021NE 01864	R\$ 15.848,71	2021NLO1728	R\$ 15.848,71	2021PD02961	R\$ 15.848,71	2021OB03068	R\$ 15.848,71
2021NE 02014	R\$ 44.122,90	2021NLO1875	R\$ 44.122,90	2021PD03225	R\$ 44.122,90	2021OB03319	R\$ 44.122,90

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

Também foi possível observar que não houve nenhuma reclassificação do ano do referido DEA, de 2021, conforme informado nas observações trazida no documento da Nota Patrimonial informada acima.

Diante do exposto, concluímos que a UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFAZ não realizou execuções orçamentárias de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA no exercício de referência (2022), conforme evidenciado no primeiro quadro Modelo 3 Quadro 2 da presente PCA, uma vez que o pagamento ocorreu somente no exercício de 2021 e, considerando que o empenho, liquidação da referida DEA foram realizados no mesmo exercício que o seu reconhecimento, concluímos que foram cumpridos os dispositivos legais e infralegais atinentes ao tema.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte.

Procedimento Realizado:

Levantamos nos sistemas SIAFE-Rio e Flexvision, com o objetivo de identificar se houve execução no exercício de 2022 de Despesas de Exercício Anteriores – DEA competentes ao exercício 2021 e verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 47.836/21[4], vigente a época, e Decreto Estadual nº 47.329/20.

Situação Encontrada:

A DEA registrada e reconhecida pela UG 370200 no exercício financeiro de 2021 teve seu pagamento realizado no mesmo exercício (2021), conforme ilustrado anteriormente no item 3.3 deste Relatório.

A execução da DEA acima discriminada não necessitou cumprir os requisitos de formalização dos processos de pagamentos de DEA previstos no art. 1º, §1, inciso I a VII do Decreto Estadual nº 46.654 de 10/05/2019, visto se tratar de folha de pagamento, enquadrando-se na exceção delineada no art. 7º do mesmo normativo:

Art. 7º - Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a índices constitucionais, a tributos, Grupo de Gasto L3 e aquelas suportadas por recursos vinculados.

Em complementação, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.329, de 21/10/2020, que instituiu o Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP) do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras providências, a regulamentação acerca do pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, estabelecida como uma das competências do CPDP, conforme consta no art. 3º, inciso VI do normativo – não foi publicada até a data de emissão do presente Relatório e, portanto, vigora-se o disposto no art. 12 do mesmo normativo que **suspende o pagamento de DEA anteriores ao exercício 2019, excetuando-se aquelas referentes a despesa pessoal.**

Assim concluímos que a DEA reconhecida pela UG 370200 no exercício 2021, foi executada parcialmente no ano de 2021 respeitando as conformidades legais atinentes à sua natureza, uma vez que se trata de DEA relaciona à despesa de pessoal, conforme evidenciado no segundo quadro do Modelo 3 – Quadro 2 da presente PCA.

3.5 Execução e inscrição dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar.

Procedimento realizado:

Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT nº 016, de 01 de fevereiro de 2022, que aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar referentes ao exercício financeiro de 2021, em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/64 e incisos II e III do artigo 7º do Decreto nº 47.836 de 22/11/2021, e realizamos levantamento no Flexvision e SIAFE-Rio acerca dos Restos a Pagar Não Processados, de modo a confrontar com os saldos apresentados nos Demonstrativos Contábeis e na Relação de Restos a Pagar, previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Situação encontrada:

Observamos que não houve inscrição e nem execução de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de exercícios anteriores ao longo do exercício de 2021, por não existir saldo desta espécie, e nem a inscrição de valores ao final do exercício de 2021 pela UG 370200, guardando paridade com os Relatórios de Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e a Liquidar (modelos 10 e 11, respectivamente, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, documento SEI 30741819 e 30742539), e a própria Portaria SUBCONT nº 016, de 01/02/2022.

3.6 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício

Procedimento realizado:

Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Destacamos que as alterações orçamentárias são formalizadas por um Decreto do Executivo, depende de prévia autorização legislativa (art.167, inciso V da CF/88 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 42) e ocorrem sob a supervisão e controle da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Situação encontrada:

Em consulta ao Balancete do SIAFE-Rio, e Relatório do Flexvision, constatamos que as alterações orçamentárias foram realizadas por meio de Créditos Suplementares de Acréscimos ou Anulação de Dotação, conforme quadro a seguir:

FONTE DE RECURSOS	CRÉDITO INICIAL	CREDITOS SUPLEMENTARES -	CRÉDITOS
-------------------	-----------------	--------------------------	----------

		ACRÉSCIMOS / ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	SUPLEMENTÁRES - SUPERÁVIT FINANCEIRO
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	14.414.961.925,00	-1.901.092.355,13	-
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	258.392.057,00	254.686.737,31	-
102 - Fundo Orçamentário Temporário	215.213.379,00	-107.569.565,08	-
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	137.035.611,00	56.383.997,50	-
107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	1.851.280.446,00	-22.212.876,84	-
111 - Operações de Crédito	250.000.000,00	-	-
126 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	358.126,00	-	-
132 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	26.143.483,00	-	-
145 - Recursos Concessão Serviço Pub. Abastecimento Água/Esgotamento Sanitário	-	1.584.606.269,04	-
TOTAIS	17.153.385.027,00	-135.197.793,20	-

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta aos sistemas SIAFE-Rio e Flexvision.

Observamos que não houve abertura de crédito Suplementar por Superávit Financeiro na UG 370200.

3.7 Descentralizações de créditos realizadas no exercício financeiro de referência.

Conforme já consignado na PCA de 2020, a UG Encargos Gerais do Estado-SEFAZ emite Notas de Descentralização de Créditos (DCs), a exemplo daquelas em favor da UG 370100 (EGE-SEPLAG) e UG 370300 (EGE- Precatórios Judiciais), ou seja, descentralizações entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa do mesmo órgão ou entidade (SEFAZ).

Tal fato gerou dúvidas sobre a obrigatoriedade ou não em se prestar contas, nos moldes das disposições contidas no Decreto Estadual n.º 42.436/2010 e IN AGE n.º 24/2012 (posteriormente atualizada pela IN AGE n.º 27/2014), o que demandou uma consulta nossa, à Controladoria Geral do Estado do RJ, por meio do Processo SEI-040077/000063/2021.

O resultado daquela consulta foi a NOTA TÉCNICA N.º 2021 0005/SUPEXT/AGE/CGE (18187385), no qual, em linhas gerais, a Auditoria Geral do Estado entendeu que **sim**, haveria que se implementar o procedimento de prestar contas, o que imediatamente foi dada a ciência à unidade em questão.

Feito isso, aquela UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ nos encaminhou a primeira prestação de contas do tipo, que tomou a numeração SEI-040048/000084/2021, tentando, no que cabia, elaborar a prestação de contas, nos moldes e formulários previstos na legislação.

O titular da Auditoria Interna, à época, ao observar a referida prestação de contas, entendeu por bem encaminhá-la à Controladoria Geral do Estado, ponderando sobre as peculiaridades desse tipo de descentralização, solicitando, inclusive, uma nova análise, haja vista que poderia, agora, com o processo no SEI-RJ, ter uma visão prática sobre a matéria, e, se fosse o caso, que houvesse uma nova excepcionalidade na regra.

Ao final, solicitou, ainda, a confirmação da referida NOTA TÉCNICA N.º 2021 0005/SUPEXT/AGE/CGE, **nos seguintes termos**, em despacho final:

"Nesse sentido, julgamos a possibilidade de avaliação do caso em apreço, diante da oportunidade de uma excepcionalidade, para o pagamento de despesas com folhas de pagamentos, executadas pela UG Encargos Gerais do Estado - SEPLAG, assim como foram excepcionalizadas as despesas para aquisições de combustível, serviços de concessionárias, de comunicação social e de obras ou serviços de engenharia gerenciados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma constante do § 2º do art. 3º e § 1º do art. 4º da IN AGE n.º 24/2013.

À vista do relato anterior, sugiro a remessa do presente processo à Auditoria Geral do Estado/Controladoria Geral do Estado do RJ, para que diante do presente instrutivo, que na prática seria uma prestação de contas (possível), viesse analisar a possibilidade de excepcionalizar a regra de prestação de contas de descentralização dessa natureza, uma vez que trata de Descentralização Interna onde o órgão concedente e executante é o mesmo, de modo a se confirmar ou não os termos da Nota Técnica N.º 20210005/SUPEXT/AGE/CGE emitida (index 26521876)."

Assim sendo, continuamos aguardando a resposta conclusiva da Auditoria Geral do Estado, vinculada àquela Controladoria-Geral do Estado do RJ.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços.

A UG Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme rol de atividades contidas no Art. 5.º do Anexo VI da Resolução SEFAZ n.º 48/2019 (Regimento Interno), até em função de suas peculiaridades, **não** realiza pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviço.

4. GESTÃO FINANCEIRA.

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento Realizado:

Foi realizado um levantamento, por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2021, para avaliar se foram emitidas ordens bancárias "por ofício" na UGE 370200.

Situação Encontrada:

Verificamos que a unidade emitiu ordens bancárias de pagamento por ofício no total de R\$ 64.792.512,46. A Unidade Gestora apresentou o seguinte esclarecimento:

Como é de conhecimento de todos os servidores, o sistema SIAFE-Rio ainda apresenta problemas resultantes da falta de um suporte adequado após sua implementação. Algumas situações específicas acabam exigindo que a utilização de ferramenta e recursos ainda não existentes no sistema. Como forma de dar continuidade aos processos torna-se necessários a adaptação e adoção dos recursos já existentes, como por exemplo, Programações de Desembolso (PD) com a marca de regularização (PAGAMENTO POR OFÍCIO), para permitir maior rastreabilidade junto aos registros contábeis para contratos da dívida consolidada que possuem previsão de débitos em contas correntes. Para melhorar este tipo de registros contábeis a Subsecretaria de Finanças solicitou nova demanda n.º #51043 no processo SEI-040077/000029/2021 de acordo com o documento doo indexador (14263331) para a empresa responsável pela manutenção e desenvolvimento do SIAFE-Rio, para a criação de campo texto na OB de Regularização similar ao que existe na OB Paga por Ofício.

Já em 04/05/2021, foi publicada a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT n.º 014, que estabelece as adequações a serem promovidas no referido sistema (SIAFE-RIO) para atendimento do padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, tratados no processo SEI-040104/000001/2021.

Cabe destacar que tal item foi objeto de recomendação na PCA 2019, através do SEI-040077/000013/2020 e do Relatório de Auditoria n.º 98/2019, SEI-32/001/0291979/2019, abordado no item 1.2 deste relatório, e de acordo com a justificativa apresenta pelos setores competentes está em implementação.

Ratificamos a recomendação na PCA/2020, através do processo SEI-040077/000137/2021, que em atenção ao anexo (21532600), foi considerada implementada, conforme haja vista a seguinte resposta, da lavra do setor técnico responsável:

"Para melhorar este tipo de registros contábeis a Subsecretaria de Finanças solicitou uma nova demanda, nº 51043 (Documento nº 14263331) para a empresa responsável pela manutenção e desenvolvimento do SIAFE-Rio, para a criação de campo texto na OB de Regularização similar ao que existe na OB Paga por Ofício. A Demanda encontra-se finalizada tendo sido criado no SIAFE-RIO no Campo de "Tipo de Regularização" o marcador "OB Regularização Financeira". (grifa-se)

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento Realizado:

Analisamos o relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OB's, geradas pela EGE 370200, no exercício de 2021, para avaliar se a execução dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro – CUTE.

Situação Encontrada:

No total de 3.385 OB's contabilizadas pela UG Encargos Gerais, verificamos que 682 não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de Ob's
001	2234	2916320	365
001	2234	2916339	4
104	199	600003061	139
237	6898	10286	174
TOTAL			682

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

Esclarecemos que:

- As contas nº 2916320 e 600003061, são contas **administradas pelo Tesouro do Estado, utilizadas pela Unidade** para pagamento de tributos que só podem ser pagos no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; (grifa-se)
- A conta no Banco do Brasil nº 2916339, também da UG 999900, administradas pelo **Tesouro do Estado** são utilizadas para receber o Fundo de Participação dos Estados, para pagamentos de retenções do Tribunal de Justiça e do PASEP, e operações de créditos;
- As OB's contabilizadas na conta do Bradesco nº 10286, da UG 370200, são OB's de regularização.

Informamos que como a UG não tem recursos próprios não se aplica a análise quanto à verificação se o registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferido a CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento Realizado:

Comparativo entre os extratos bancários das contas apresentados pela Unidade Gestora – UG, com as apresentadas no Balancete e as contas bancárias cadastradas informadas no Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO.

Situação encontrada:

Verificamos a existência das contas, a seguir listadas, cadastradas e ativas no SIAFE-RIO, de acordo com o Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO:

Cód. Banco	Cód. Agência	Conta	Status
001	2234	2916320	Ativo
104	0199	0600003061	Ativo
237	6898	BCO AUTENT	Ativo
237	6898	0000000027	Ativo
237	6898	0000010286	Ativo
237	6898	000002651	Ativo
237	6898	0000036617	Ativo
237	6898	33219	Ativo

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

Após análise, destaca-se que:

- As contas nº 2916320, 0600003061, 000002651, 0000036617, 33219, são administradas pelo Tesouro, não tendo a UG 370200 gerencia sobre essas contas e acesso aos extratos bancários, sendo necessário que as UG's tenham tais contas cadastradas para emissão de PD;
- A conta Bco Autent não é uma conta bancária em si, é uma forma de controle para os pagamentos feitos na boca do caixa;
- A conta nº 0000000027 é Conta Única do Tesouro – CUTE, não tendo a UG 370200 gerencia e acesso ao extrato bancário;
- A conta nº 0000010286 tem como correspondente no SIAFE a conta contábil 111122003 - Valores a Receber por Arresto com saldo R\$ 386.114,07. Como se trata de um valor arretado, um direito a receber, o extrato bancário apresentado no indexador (30742268), do processo SEI-040048/000012/2022, pela UG tem saldo ZERO.
- No Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE nº278/2017, apresentados pela UG constam o número de uma conta bancária, Bradesco nº 0000010286, com a informação de que é não aplicável.

RECOMENDAÇÃO 03: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.

4.4 Conciliações bancárias.

Procedimento Realizado:

Análise dos lançamentos contabilizados no Balancete e extratos bancários apresentado pela UG 370200.

Situação Encontrada:

A Unidade Gestora encaminhou o extrato da conta bancária: Bradesco nº. 10286, apresentando somente o saldo em 31/12/2021, limitando a análise do item.

Conforme informado na PCA 2020, foi realizada a transferência da conta nº 36617 da UG 370200 – EGE- SEFAZ para a UG 999900 – Tesouro do Estado do Rio de Janeiro através das Notas Patrimoniais 2021NP00916 (UG: 370200) e 2021NP16978 (UG: 999900) do processo SEI-040047/000356/2020.

Adicionalmente, foi feito um levantamento pela Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais da Superintendência de Finanças, através do index 20648587 do processo SEI-040077/000137/2021, sobre as contas bancárias cadastradas no Siafe-Rio na UG: 370200. As contas do banco Itaú cadastradas na UG 370200 foram alvo de consulta por e-mail junto ao banco que informou a seguinte situação das contas:

5673.03855-9 – conta desativada/encerrada em 15/03/2012;

5673.03856-7 – conta desativada/encerrada em 15/03/2012;

5673.03835-1- conta aberta porém inativa e sem saldo.

Diante disso, através do processo SEI-040048/000048/2021, foram realizados os encerramentos das contas 038559 e 038567 e inativação da conta 038351; e efetuada a correção dos cadastros dos domicílios bancários nº 2651 e 33219 do banco Bradesco para o tipo "Administrada pelo Tesouro" visto que pelas especificidades da UG: 370200, a mesma não possui recursos próprios para ter domicílios bancárias de sua titularidade.

RECOMENDAÇÃO 04: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas da próximas PCA's, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01/01 a 31/12.

4.5 "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Procedimento realizado:

Realizamos o confronto dos extratos apresentados com o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e o Balancete Analítico – Conta Contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa”, que inclui os “Investimentos Temporários” (aplicações financeiras resgatáveis em até 12 meses)

Situação encontrada:

A conta Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31/12/2021, apresentou o saldo no valor de R\$ 552.575,09, composto pelas contas apresentadas no quadro a seguir:

111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
11111902 - BANCO BRADESCO S/A	50.759.429,78	50.759.429,78	101.518.859,56	0
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	61.951,18	10.852.418.052,66	10.852.359.276,43	120.727,41
111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO	386.114,07	0	0	386.114,07
111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO	38.907,38	36.940,60	30.114,37	45.733,61
TOTAL	51.246.402,41	10.903.214.423,04	10.953.908.250,36	552.575,09

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

As contas contábeis 111122001 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 111122006 – Limite de Saque Sujeito a Liberação, são compostas pela Conta Única do Tesouro – CUTE administrada pelo Tesouro Estadual.

A conta contábil 111122003 – Valores a Receber por Arresto é composta pela conta bancária do Bradesco nº 10286 e apresenta no Balancete saldo de R\$ 386.114,07, como já explicado anteriormente, se trata de um valor arrestado e está registrado no balancete como uma direito a receber.

O extrato encaminhado apresenta saldo ZERO, de acordo com Unidade Gestora a Conta 10286 é uma conta transitória, do tipo C, utilizada para regularização de pagamentos. Por esse motivo, o seu saldo se encontra sempre zerado.

A conta contábil 11111902 – Banco Bradesco S/A é composta pela conta corrente Bradesco nº 36617, e conforme informado anteriormente, foi realizada a transferência da UG 370200 para a UG 999900.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras.

À vista dos Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas), avaliação da legalidade dos atos de concessão, da realização de fiscalização da parceria, e da análise das prestações de contas, pelos setores competentes da SEFAZ, **não** houve ocorrência de celebração destes dois tipos de instrumentos.

5. GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL.

5.1 Restos a pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

Conforme já foi mencionado no item 3.5 deste Relatório, não houve inscrições em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2021 para unidade em pauta. Assim, este tópico versará apenas sobre os Restos a Pagar Processados.

Procedimento realizado:

A execução dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos ao final do exercício, foi avaliada por meio de dados extraídos do SIAFE-Rio, resumidos no quadro a seguir:

Execução de Restos a Pagar Processados - 2021				
Ano	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2016	54.783.616,92	54.783.616,92	0,00	0,00
2017	553.529.691,51	0,01	0,00	553.529.691,50
2018	74.594.943,37	291.791,33	9.860.536,75	64.442.615,29
2019	4.685.820,36	2.106.822,59	0,00	2.578.997,77
2020	62.083.454,84	12.569.573,84	49.474.542,61	39.338,39
Total	749.677.527,00	69.751.804,69	59.335.079,36	620.590.642,95

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

Situação encontrada:

Com base nas informações extraídas, verifica-se que no exercício de 2021, do montante de R\$ 749.677.527,00 inscritos em exercícios anteriores, R\$ 54.783.616,92 relacionados ao exercício de 2016 foram cancelados por prescrição, enquanto R\$ 14.968.187,76 são referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Observamos que os Restos a Pagar não prescritos cancelados foram evidenciados no Modelo 46 – Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício, com suas respectivas Notas Explicativas no anexo 22 da presente PCA (SEI 32647056), em conformidade com o art. 134, § 1º da Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 47.836/2021 que tratou do encerramento do exercício financeiro de 2021 e atendimento ao Ofício Circular SUBCONT n. 002/2020.

Desta forma o total de Restos a Pagar Processados Cancelados (632910101 - POR VALORES E/OU INSCRICOES INDEVIDAS) foi no montante de R\$ 69.751.804,69.

Além disso, foi pago o montante de R\$ 59.335.079,36, em paridade com os registros apresentados no Anexo 06 - Balanço Financeiro do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, documento SEI 31875655.

Da análise realizada nos valores de Restos a Pagar Processados Pagos por ano e natureza de despesa, verificamos que todos os RPs pagos são referentes a despesas excetuadas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 47.329/2020, alterado pelo Art. 57 do Decreto n.º 47.4887/2021, que dispõe sobre a Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021.

Os saldos de RPP a pagar não guardam paridade com o Modelo 9 – Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados, integrante do item 21 desta PCA, documento SEI 30761822 pois a Relação encaminhada adiciona o Restos a Pagar inscritos em 2021.

Por fim, ao final do exercício de 2021 foram inscritos R\$ 583.597.528,02 em Restos a Pagar Processados (532710101 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO), conforme aprovado na Portaria SUBCONT nº 016, de 01 de fevereiro de 2022.

RECOMENDAÇÃO 05: Que nas próximas Prestações de Contas o setor competente preencha o Modelo 9 do Anexo I de forma que os valores guardem paridade com os registros contábeis, apresentando justificativa quando da não inclusão de determinados valores.

5.2 Créditos inscritos em Dívida Ativa.

Não houve registro contábil de créditos inscritos em Dívida Ativa pela UG 370200 no exercício de 2021.

Compete a Procuradoria Geral do Estado- PGE tratar dos eventuais ativos inscritos em dívida ativa oriundos de terceiros conforme disposto no § 6º, art 176 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

5.3 Registros Patrimonial decorrente de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA

Procedimento Realizado:

Levantamos nos sistemas SIAFE-Rio/Flexvision, banco de dados de 2022, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e OFÍCIO CIRCULAR SUNOT/CGE nº 001/2017 (10/01/2017), quanto ao registro de DEA resultante de passivo oriundo de despesa não processada orçamentariamente no exercício de 2021 que, nesse caso, apresentaria a marcação de “Passivo Contabilizado”.

Situação Encontrada:

Em consulta, até a data de 31/03/2022, verificamos não existir registro de Despesa de Exercícios Anteriores decorrentes de passivo reconhecido sem suporte orçamentário, com marcação de “Passivo Contabilizado”, pela UG 370200 – Encargos Gerais do Estado – sob supervisão da SEFAZ. Em virtude de não ser constatado “Passivo Contabilizado”, não inserimos informação no último quadro Modelo 3 – Quadro 2 (SEI 33267440) (detalhar se correu DEA no exercício seguinte ao de referência sem o registro patrimonial da obrigação no exercício de referência, nos casos de reconhecimento da obrigação no próprio exercício de referência).

5.4 Do Registro da Irregularidades em Apuração.

Conforme Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, o registro de Irregularidade em Apuração ocorre por meio de Nota Patrimonial – NP, cuja contabilização ocorre nas contas de controle analíticas da 7.9.8.1.1.01.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO em contrapartida da conta 8.9.8.1.1.01.01 CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO.

Em consulta ao Balancete, SIAFE-Rio 2021, verificamos não existir lastro contábil em tais contas na UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ.

De acordo com o modelo 5, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, apresentado no processo de Prestação de Contas, documento SEI 30742366, tal situação não se aplica a Unidade Gestora Encargos Gerais.

5.5 Do Registro das Irregularidades em Créditos por Danos ao Patrimônio.

De acordo com a Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, a escrituração em contas de “Créditos por Danos ao Patrimônio” deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Estadual e deve ser acompanhado da respectiva baixa dos saldos das contas de “Diversos Responsáveis em Apuração”, visto que o processo de apuração foi finalizado.

Em consulta ao Balancete do Siafe-Rio, verificamos não existir no exercício de 2021 registro contábil respectivo, que englobaria inscrição na conta 1.1.3.4.1.01.00 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO, na UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFAZ, assim como o “Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas”, item 17 da presente PCA (SEI-040048/000012/2022) não apresentou informações aplicáveis.

5.6 Da Conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

Procedimento Realizado:

Realizamos a análise do relatório extraído do SIAFE-RIO e o Balancete Analítico das contas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores, que são ajustes realizados decorrentes de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e das contas Ajustes de Avaliação Patrimonial, que tem como objeto corrigir, no caso, a preço justo, os valores dos bens imóveis.

Situação encontrada:

De acordo com levantamento realizado no sistema SIAFE-RIO, o saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores é composto das seguintes contas, conforme quadro a seguir:

Conta Contábil	Saldo Dez/2021
237110301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(132.847.540,69)
237120301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(473.835,45)
237130301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.314.605,05
Total	(132.006.771,09)

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

A análise foi baseada nas inscrições genéricas relacionadas no OFÍCIO CIRCULAR GAB/SUBCONT n.º 001, de 15/01/2021 para as quais é exigido emissão de Nota Explicativa e Nota Patrimonial.

Foram registradas as seguintes inscrições genéricas que constam no Of. Circular GAB/SUBCONT 001/2021:

Inscrições Genéricas Conta 237110301				
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2014. RF0004385.AJ.AJ0000018	-	-	99.613,66	99.613,66
2015. CG0006430.AJ.AJ0000005	524.107,73	-	-	524.107,73
2016. CG0006430.AJ.AJ0000005	278.382,73	-	-	278.382,73
2016. RF0004385.AJ.AJ0000001	-	-	-	-
2016. RF0004385.AJ.AJ0000037	- 159.973,91	-	-	- 159.973,91
2018. CG0006430.AJ.AJ0000002	0,08	-	-	0,08
2019. RF0004385.AJ.AJ0000002	5.755,45	-	-	5.755,45
2019. RP0004385.AJ.AJ0000002	556.720,81	-	-	556.720,81
2019.000000000000191.AJ.AJ0000002	1.544.346,33	-	-	1.544.346,33
2020. CG0004700.AJ.AJ0000002	1.024.588,83	-	-	1.024.588,83
2020. CG0004700.AJ.AJ0000005	2.661,23	-	-	2.661,23
2020. CG0006430.AJ.AJ0000002	8.324,82	-	-	8.324,82
2020. RP0004385.AJ.AJ0000002	3.778,70	-	-	3.778,70
2020. 07078055705.AJ.AJ0000002	370,85	-	-	370,85
2020. 11432127705.AJ.AJ0000002	936,29	-	-	936,29
2020.000000000000191.AJ.AJ0000002	516.996,00	-	-	516.996,00
Inscrições Genéricas Conta 237120301				
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2015. 123400.AJ.AJ0000021	-	-	-	-
2016. 036100.AJ.AJ0000002	-	-	0,01	0,01
2017. 030100.AJ.AJ0000021	-	8.477.238,57	-	-8.477.238,57
2020.42498675000152.AJ.AJ0000002	8.003.403,11	-	-	8.003.403,11
Inscrições Genéricas Conta 237130301				
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1988.00394460001113.AJ.AJ0000002	1.022.813,80	-	-	1.022.813,80
2018.00394460010880.AJ.AJ0000002	79.924,07	-	211.867,18	291.791,25

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio.

A inscrição genérica 2015.123400.AJ.AJ0000021 foi lançada na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores – 237120301 como Notas de Sistema.

Considerando que somente ocorrerá desbloqueio referente a uma nova nota explicativa, após a UG informar à SUDEC, exclusivamente via COMUNICA (UG 200700), o número da Nota Patrimonial – NP gerada referente ao registro contábil da nota explicativa, entendemos que a composição das Contas de Ajustes de Exercícios Anteriores encontra-se regular, porém não identificamos nenhum ponto na Nota Explicativa das Demonstrações Contábeis (SEI 30741672), assim como nenhuma Nota Explicativa referente as Notas Patrimoniais que geraram tais ajustes foram anexadas ao Processo de Prestação de Contas.

Por fim, sobre a conta 2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial não foi encontrado lastro contábil na Unidade Gestora.

RECOMENDAÇÃO 06: Que a Unidade Gestora, por meio do setor tomador das contas, quando das próximas PCAs, inclua as Notas Explicativas de Ajustes de Exercícios Anteriores emitidas em concordância com o OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n.º 002 de 06/05/2019, considerando que são partes integrante das Demonstrações Contábeis e que contém informações adicionais em relação a estas, e com vistas ao cumprimento do item 9 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

5.7 Conta Bens Móveis e Imóveis.

A UGE Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme rol de atividades listadas na Resolução SEFAZ n.º 48/2019 - Regimento Interno, até em função de suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados ao controle de bens móveis e imóveis.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Com base no exame de documentos fornecidos pelo setor de Contabilidade da EGE-SEFAZ, por meio dos demonstrativos das contribuições (Patronal e Servidores) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS, Modelo 6 e 7 respectivamente do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, e dados extraídos do Siafe-Rio, através do detalhamento da conta contábil 218810101 – Retenções Sobre Vencimentos e Vantagens – RPPS, do exercício 2021, verificou-se a ocorrência de contribuições, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício 2021, efetivamente repassadas aos RPPS.

Conforme é possível observar, no Siafe-Rio encontramos o total de R\$ 5.005,63 que guardando paridade com o modelo 6 de contribuições repassadas aos RPPS, indexado (30742389), sendo que o valor R\$ 770,10, referente a proventos de aposentadoria de competência novembro/21 e Competência 2ª Parcela 13º/2021, discriminamos através da planilha abaixo:

Competência	Data de Repasse	Nº OB	Tipo Patrimonial	Processo	Valor Repassado ao RPPS		
					Siafe-Rio	Anexo 1 Mod.6	
nov21	22/12/2021	2021OB03297	Pensões do RPPS - Civil e Militar	SEI-040206/000498/21	385,05	R\$ 385,05	
Competência 13º/2021 - 2ª Parcela. Retenções	22/12/2021	2021OB03296	Pensões do RPPS - Civil e Militar	SEI-040206/000531/21	385,05	R\$ 385,05	
TOTAL							R\$ 770,10

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-Rio

Já em relação ao Demonstrativo da Contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS, referente ao Modelo 7 do Anexo 1, não houve informações aplicáveis, guardando paridade com a ausência de registro contábil no SIAFE-Rio.

7. GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.

A UGE Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme rol de atividades listadas na Resolução SEFAZ n.º 48/2019 - Regimento Interno, até em função de suas peculiaridades, não trata de tópicos relacionados à Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços (aquisições).

8. RANAT/2021 e PLANAT/2022.

O Relatório Anual de Atividades/RANAT/2021 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2022, foram elaborados e devidamente encaminhados à Controladoria Geral do Estado do RJ, dentro do prazo determinado, por meio dos processos SEI-040077/000003/2022 e SEI-040077/000206/2021, respectivamente.

9. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela UGE Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, em 31/12/2021, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

É o Relatório.

Diniz de Oliveira Nunes

Auditor do Estado

Assessor

ID. 2012203-9

Karina de Santana Neto de Souza

Auditora Auxiliar

SEFAZ/SUBCINT

ID 5016079-6

Tânia Maria da Silva

Auditora Auxiliar

SEFAZ/SUBCINT

ID. 5012728-4

- [2] Dispõe sobre o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Processados, e Dá Outras Providências.
[3] Institui o comitê de programação das despesas públicas (CPDP) do Estado do Rio Janeiro, e dá outras providências.
[4] Que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 20 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Santana Neto de Souza, Auditora Interna Auxiliar**, em 25/05/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 25/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 25/05/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33200480** e o código CRC **931DD66B**.

Referência: Processo nº SEI-040048/000012/2022

SEI nº 33200480

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna

PARECER N° 18/2022/SEFAZ/AUDINT
PROCESSO N° SEI-040048/000012/2022
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA INTERNA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**UNIDADE GESTORA 370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SOB A
SUPERVISÃO DA SEFAZ**

Após análise e avaliação da gestão da UG Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ (UG 370200), limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Controle Interno, documento SEI 33200480, referente ao exercício financeiro de 2021, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo-limite de remessa é até **30/05/2022**, conforme previsto na Portaria AGE n.º 08/2022.

Inah Sá Barretto Paraíso

Auditora Interna da SEFAZ

Auditora do Estado

ID. 5006364-2

CRC-BA 019903-4T



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 25/05/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33375270** e o código CRC **D06D5016**.

